

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220133

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 657.769.410-91, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PSG 19 DE JUNHO, SN, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AV. BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- MEDNORDESTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000559	ALBENDAZOL 40MG/ml, suspensão oral, frasco c/10ml	FRASCO	7.500,00	0,920	6.900,00
001917	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. 400MG+80MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,240	6.000,00
002483	GENTAMICINA 80MG/2ml, solução injetável de 2ml	AMPOLA	10.000,00	2,470	24.700,00
003436	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO, comp. mastigável.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,370	27.750,00
003439	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000,00	0,100	5.000,00
003440	GLIBENCLAMIDA 5MG, comp.	COMPRIMIDO	90.000,00	0,050	4.500,00
003502	CETOCONAZOL 20MG/G, creme dermatológico, bisnaga com 30g	BISNAGA	2.500,00	4,540	11.350,00
003580	ACIDO FOLICO 5MG, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,070	5.250,00
003832	VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS DE 5ML.	AMPOLA	10.000,00	1,110	11.100,00
004272	CEFALEXINA 500MG, capsula	CÁPSULA	50.000,00	0,620	31.000,00
009406	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ml, ampolas de 5ml, solução i njetável.	AMPOLA	2.500,00	6,330	15.825,00
032967	AMOXICILINA 500mg Cápsula	CÁPSULA	50.000,00	0,220	11.000,00
032976	AMOXICILINA 500mg Cápsula				
032976	CAPTOPRIL 25 MG, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,060	4.500,00
032984	CIPROFLOXACINO 500 MG, comp.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,280	14.000,00
032997	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	15.000,00	1,060	15.900,00
033011	LOSARTANA PÔTASSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,00	0,110	11.000,00
033117	GENTAMICINA 40MG/ml, solução injetável	AMPOLA	10.000,00	1,960	19.600,00
033120	GLICOSE 25% solução injetável, frasco de 10ml.	AMPOLA	12.500,00	0,660	8.250,00
033371	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,490	19.600,00
033933	NISTATINA 100.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	FRASCO	4.000,00	4,280	17.120,00
045987	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,570	28.500,00
045990	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
046016	VITAMINA K (FITOMENADIONA). 10mg/ml, solução injetável ampolas de 1ml	AMPOLA	2.500,00	2,910	7.275,00
046031	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	50.000,00	0,120	6.000,00
046034	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	75.000,00	0,090	6.750,00
046044	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,060	4.500,00
046114	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,160	16.000,00
046115	PREDNISONA 20 MG,comp.	CÁPSULA	50.000,00	0,320	16.000,00
046119	SULFATO FERROSO 25MG/ML, solução oral, frasco com 30ml, c/conta-gota.	FRASCO	5.000,00	0,950	4.750,00
091236	Anlodipino 5mg, comp	COMPRIMIDO	40.000,00	0,400	16.000,00
091237	Anlodipino 10mg, comp.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,090	3.600,00
091245	Cloridrato de metformina 500mg, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,120	9.000,00
091246	Cloridrato de metformina 850 mg, comp.	COMPRIMIDO	75.000,00	0,110	8.250,00
091247	Cloridrato de metoclopramida 10mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,150	750,00
091250	Cloridrato de propranolol 40mg, comp	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
091254	Dipirona sódica 500 mg, comp.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,170	17.000,00
091265	Maleato de dexclorfeniramina 2mg, comp.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,080	2.000,00
091279	Dexametasona elixir 0,1mg/ml - frasco	FRASCO	10.000,00	1,980	19.800,00
091293	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml xarope ou solução oral, frasco c/100ml.	FRASCO	20.000,00	1,640	32.800,00
091308	Ceftriaxona pó para solução injetável intramuscular frasco-ampola contendo pó estéril equivalente a 1g de ceftriaxona dissódica, para aplicação intravenosa (IV).	AMPOLA	2.500,00	8,800	22.000,00
091311	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml (2%) sem vaso construtor, solução injetável, frasco - ampola de 20ml.	AMPOLA	7.500,00	4,620	34.650,00
091315	Cloridrato de metoclopramida 10mg/2ml solução injetável ampolas de 2ml.	AMPOLA	4.000,00	0,590	2.360,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



091318	Epinefrina 1mg/ml, solução injetável de 1ml	AMPOLA	50,00	2,170	108,50
091319	Fosfato dissodico de dexametasona 4mg/ml, solução in jetável	AMPOLA	10.000,00	3,600	36.000,00
091326	Escopolamina, butilbrometo de 20 mg/ml solução injetável simples, ampola de 1ml cada.	AMPOLA	7.500,00	1,310	9.825,00
091327	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250 UI/g, creme dermatológico, bisnaga de 15g.	BISNAGA	10.000,00	2,820	28.200,00
091328	Nistatina 20.000 UI/g + Metronidazol 100mg/g. Creme vaginal, bisnaga de 50g, acompanhada de 10 aplicadores ginecológicos.	BISNAGA	7.500,00	8,120	60.900,00
091331	Cloridrato de lidocaina 20 mg/g (2%), gel bisnaga de 30g.	BISNAGA	10.000,00	2,620	26.200,00
091333	Metronidazol 100mg/g (10%) gel vaginal, bisnaga 50g + 10 aplicadores ginecológicos.	BISNAGA	10.000,00	5,630	56.300,00
091334	Nitrato de miconazol 2% (20mg/g) creme vaginal, bisnaga 80g + 14 aplicadores ginecológicos.	BISNAGA	10.000,00	7,440	74.400,00
091335	Nitrato de miconazol 2% (20mg/g) creme dermat. bisna ga 20g	BISNAGA	2.500,00	2,740	6.850,00
				VALOR GLOBAL R\$	837.613,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 837.613,50 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.097, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 219.993,40, Exercício 2022 Atividade 2.098, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 32.015,85, Exercício 2022 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 112.329,25, Exercício 2022 Atividade 2.099, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 308.980,00, Exercício 2022 Atividade 2.090, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 92.455,00, Exercício 2022 Atividade 2.106, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 56.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 23 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____